

## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2025.0016044

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX), preceito este reproduzido no art. 124, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que é vedada "toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (art. 220, § 2º, CF), e que o Estado tem o dever de garantir o "pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura" (art. 137, caput, CE/TO), vedando qualquer forma de discriminação (art. 2º, I, CE/TO);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 3.235/2025, ao instituir a "análise prévia das obras e conteúdos" pelo Poder Executivo (art. 3º, § 1º), estabelece mecanismo de censura prévia administrativa, ferindo a liberdade de expressão e a impessoalidade exigida na Administração Pública (art. 37, caput, CF e art. 9º, CE/TO);

**CONSIDERANDO** que a referida lei invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal (art. 22, I, CF), ao criar definições administrativas para tipos penais ("apologia ao crime"), e sobre Normas Gerais de Licitação (art. 22, XXVII, CF), ao impor multa de 100% do valor do contrato, em desrespeito à Lei Federal n. 14.133/2021 e ao art. 9º, XXI, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que a sanção de multa de 100% sobre o contrato possui caráter confiscatório e desproporcional, violando, por simetria, a vedação ao confisco prevista no art. 150, IV, da CF, aplicável aos Municípios por força do art. 69 da CE/TO;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público,

### **RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Palmas/TO que adote as providências legislativas necessárias para a revogação total da Lei Municipal n. 3.235, de 25 de agosto de 2025, no prazo de 60 (sessenta) dias, em razão dos vícios insanáveis de inconstitucionalidade material e formal apontados.

Registre-se que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto à providência solicitada, de sorte que o não atendimento, ou a ausência de resposta no prazo assinalado, poderá acarretar a adoção das medidas judiciais cabíveis para a defesa da ordem constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



**Assinado por:** ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR como (abeljunior)

**Na data:** 19/12/2025 10:44:27

**SHA-224:** f602221e9b5373fdbbd33f194891321cc26e7f75dff1bd32fec9c09b

**URL:** <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checar-assinatura/f602221e9b5373fdbbd33f194891321cc26e7f75dff1bd32fec9c09b>